

**O DESFECHO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES DE ASSÉDIO SEXUAL: AS DUAS FACES DA MOEDA**

**THE OUTCOME OF ADMINISTRATIVE DISCIPLINARY PROCEEDINGS FOR SEXUAL HARASSMENT: THE TWO SIDES OF THE COIN**

**EL RESULTADO DE LOS PROCEDIMIENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARIOS POR ACOSO SEXUAL: LAS DOS CARAS DE LA MONEDA**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n8-159>

**Data de submissão:** 18/07/2025

**Data de publicação:** 18/08/2025

**Silmara da Costa Maia**

Doutora em Educação

Instituição: Universidade do Vale do Itajaí

E-mail: Silmara.maia@univali.br

Orcid: <https://Orcid.org/0000-0002-2096-2878>

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3688083180381056>

**Elma Mendes Guedert**

Mestre em Educação

Instituição: Universidade do Vale do Itajaí

E-mail: eguedert65@yahoo.com.br

Orcid : 0009-0006-4325-5304

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3949424678440943>

---

**RESUMO**

Este artigo foi desenvolvido no Programa de Mestrado Acadêmico em Educação da Universidade do Vale do Itajaí, na linha de pesquisa de Políticas de Currículo e Gestão. Teve como objetivo avaliar as implicações das penalidades resultantes dos processos administrativos disciplinares por assédio sexual na vida profissional dos professores da rede estadual de educação de Santa Catarina, no período entre 2019 e 2023. Para isso, adotou-se uma abordagem mista, combinando métodos quantitativos e qualitativos. A análise quantitativa abrangeu 98 processos administrativos de assédio sexual instaurados em face dos professores efetivos e ACT, da rede estadual de Santa Catarina, entre 2019 e 2023. A análise qualitativa, explorou as consequências na vida profissional dos envolvidos, permitindo uma compreensão mais abrangente dos impactos das penalidades na trajetória profissional dos docentes. Os resultados indicaram que, em casos de assédio sexual tipificados como crime, os professores foram demitidos ou dispensados pela Secretaria de Educação. Nos casos em que o assédio não foi criminalmente configurado, foram aplicadas penalidades como advertências e suspensões, enquanto processos sem evidências foram arquivados. A "outra face da moeda" refere-se às sanções menos severas aplicadas nos processos disciplinares que, embora não resultem em demissão, afetam tanto a vida profissional quanto a pessoal dos docentes, gerando problemas psicológicos, estigma social, isolamento e desconfiança no ambiente escolar. A pesquisa avaliou o impacto dessas penalidades na vida profissional dos professores, incluindo aspectos salariais, aposentadoria e remoção. Destaca-se a importância do NEPRE, do Ministério Público e do Conselho Tutelar na instauração de procedimentos correcionais, ressaltando a necessidade de uma compreensão aprofundada do assédio sexual por todos os atores educacionais. Essa compreensão foi essencial para

garantir que os processos, quando instaurados, sejam conduzidos de forma robusta e justa, minimizando os efeitos negativos nas carreiras dos docentes e promovendo um ambiente escolar mais seguro e respeitoso. A pesquisa traz contribuições valiosas para o meio acadêmico, ao passo que aprimora a compreensão dos desafios enfrentados pelas instituições educacionais na gestão dos casos de assédio sexual, proporcionando insights para o desenvolvimento de políticas mais eficazes. Além de propiciar o debate acerca das "duas faces da moeda" em relação aos servidores que respondem ao processo disciplinar por assédio sexual, suas implicações pessoais, e emocionais, a pesquisa também levanta questões importantes quanto à complexidade dos casos de assédio sexual no âmbito escolar e a necessidade de uma fundamentação robusta, garantindo, assim, a proteção dos direitos dos professores.

**Palavras-chave:** Processo Administrativo. Disciplinar. Assédio Sexual. Penalidades.

## ABSTRACT

This article was developed in the Academic Master's Program in Education at the University of Vale do Itajaí, in the Curriculum and Management Policies research line. Its aim was to assess the implications of the penalties resulting from administrative disciplinary proceedings for sexual harassment on the professional lives of teachers in Santa Catarina's state education network, between 2019 and 2023. To this end, a mixed approach was adopted, combining quantitative and qualitative methods. The quantitative analysis covered 98 administrative cases of sexual harassment brought against permanent and contract teachers in the Santa Catarina state school system between 2019 and 2023. The qualitative analysis explored the consequences on the professional lives of those involved, allowing for a more comprehensive understanding of the impact of the penalties on the teachers' professional trajectory. The results indicated that in cases of sexual harassment classified as a crime, teachers were dismissed or dismissed by the Department of Education. In cases where the harassment was not criminal, penalties such as warnings and suspensions were applied, while cases without evidence were closed. The "other side of the coin" refers to the less severe sanctions applied in disciplinary proceedings which, although they do not result in dismissal, affect both the professional and personal lives of teachers, generating psychological problems, social stigma, isolation and mistrust in the school environment. The research assessed the impact of these penalties on teachers' professional lives, including salary aspects, retirement and removal. The importance of NEPRE, the Public Prosecutor's Office and the Guardianship Council in instituting correctional procedures is highlighted, underscoring the need for a thorough understanding of sexual harassment by all educational actors. This understanding was essential to ensure that the proceedings, when initiated, are conducted in a robust and fair manner, minimizing the negative effects on teachers' careers and promoting a safer and more respectful school environment. The research makes valuable contributions to academia by improving understanding of the challenges faced by educational institutions in managing sexual harassment cases, providing insights for the development of more effective policies. As well as encouraging debate about the "two sides of the coin" in relation to civil servants who face disciplinary proceedings for sexual harassment, their personal and emotional implications, the research also raises important questions about the complexity of sexual harassment cases in schools and the need for robust reasoning, thus guaranteeing the protection of teachers' rights.

**Keywords:** Administrative. Disciplinary. Sexual Harassment. Penalties.

## RESUMEN

Este artículo fue desarrollado en el Programa de Maestría Académica en Educación de la Universidad de Vale do Itajaí, en la línea de investigación Políticas Curriculares y de Gestión. Su objetivo fue evaluar las implicaciones de las sanciones resultantes de los procedimientos administrativos

disciplinarios por acoso sexual en la vida profesional de los profesores de la red estatal de educación de Santa Catarina, entre 2019 y 2023. Para ello, se adoptó un enfoque mixto, combinando métodos cuantitativos y cualitativos. El análisis cuantitativo abarcó 98 casos administrativos de acoso sexual presentados contra profesores permanentes y contratados en la red estatal de Santa Catarina entre 2019 y 2023. El análisis cualitativo exploró las consecuencias en la vida profesional de los implicados, permitiendo una comprensión más completa del impacto de las sanciones en la trayectoria profesional de los profesores. Los resultados indicaron que en los casos de acoso sexual tipificado como delito penal, los profesores fueron despedidos o cesados por el Departamento de Educación. En los casos en que el acoso no estaba tipificado como delito, se aplicaban sanciones como amonestaciones y suspensiones, mientras que los casos sin pruebas se archivaban. La "otra cara de la moneda" se refiere a las sanciones menos severas aplicadas en los procedimientos disciplinarios que, aunque no acaban en despido, afectan tanto a la vida profesional como a la personal de los profesores, generando problemas psicológicos, estigma social, aislamiento y desconfianza en el entorno escolar. La investigación evaluó el impacto de estas sanciones en la vida profesional de los profesores, incluyendo aspectos salariales, jubilación y destitución. Se destaca la importancia del NEPRE, del Ministerio Público y del Consejo Tutelar en la instauración de procedimientos correctivos, enfatizando la necesidad de una comprensión profunda del acoso sexual por parte de todos los actores educativos. Esta comprensión es esencial para garantizar que los procedimientos, cuando se inicien, se lleven a cabo de manera sólida y justa, minimizando los efectos negativos en la carrera de los profesores y promoviendo un entorno escolar más seguro y respetuoso. La investigación hace valiosas contribuciones al mundo académico al mejorar la comprensión de los retos a los que se enfrentan las instituciones educativas a la hora de gestionar los casos de acoso sexual, aportando ideas para el desarrollo de políticas más eficaces. Además de brindar la oportunidad de debatir las "dos caras de la moneda" en relación con los funcionarios que se enfrentan a procedimientos disciplinarios por acoso sexual, sus implicaciones personales y emocionales, la investigación también plantea importantes cuestiones sobre la complejidad de los casos de acoso sexual en las escuelas y la necesidad de un razonamiento sólido que garantice la protección de los derechos de los profesores.

**Palabras clave:** Administrativo. Disciplinario. Acoso Sexual. Sanciones.

## 1 INTRODUÇÃO

O interesse pelo tema "O Desfecho dos Processos de Assédio Sexual: As Duas Faces da Moeda" surgiu da necessidade de investigar o aumento nos processos relacionados ao assédio sexual na Rede Estadual de Ensino, levantando questões sobre a eficácia das políticas de prevenção e a garantia de um ambiente educacional seguro para os alunos.

Para entender como a Administração Pública lida com esse tema complexo, é essencial considerar seus princípios e normas. Segundo Meirelles (2008), a Administração Pública deve observar princípios básicos que garantam o bom funcionamento de seus órgãos. A Constituição Federal de 1988 estabelece que cabe ao Estado normatizar esses princípios, permitindo que servidores conheçam seus direitos e deveres (CGE, 2022). No contexto do Magistério Público Estadual de Santa Catarina, a fundamentação está na Lei nº 6.844, de 1986, e na Lei Complementar nº 491, de 2010, que visa uniformizar os procedimentos administrativos disciplinares (Santa Catarina, 2010).

A Secretaria de Estado da Educação tem adotado várias iniciativas para abordar a violência e o assédio. Desde a década de 1980, programas como o Pré-Vida e o Centro de Infância, Juventude e Adolescência (CIJA) foram implementados, culminando na criação do Núcleo de Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola (NEPRE) em 2018 (Santa Catarina, 2018).

Os casos de assédio sexual, quando comprovados, são considerados crimes e resultam em penalizações para o professor (Felker, 2006). Contudo, processos instaurados sem a devida fundamentação podem causar danos injustos, levando a arquivamentos por falta de materialidade ou penalidades leves. A Lei Complementar nº 491, de 2010, assegura o direito à ampla defesa (Santa Catarina, 2010).

É necessário que as escolas e a Coordenadoria Regional de Educação açãoem o NEPRE (Núcleo de Prevenção, Atenção e Atendimento às Violências na Escola) antes da instauração de processos administrativos, a fim de garantir escuta especializada e relatórios fundamentados, que são essenciais para a Comissão Disciplinar (Santa Catarina, 2018). A falta de consulta ao NEPRE pode levar a afastamentos preventivos baseados em indícios insuficientes, prejudicando a vida funcional dos professores e a imagem da Secretaria de Educação.

É imperativo desenvolver políticas eficazes contra o assédio sexual, pois processos mal fundamentados podem prejudicar a carreira dos docentes. O estudo avalia as implicações das penalidades dos processos administrativos por assédio sexual na vida profissional dos professores da rede estadual de Santa Catarina, ressaltando a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação em cumprir a Meta 7 do Plano Estadual de Educação, que visa garantir um ambiente escolar seguro (Santa Catarina, 2015).

A motivação para este artigo surgiu do aumento dos processos administrativos por assédio sexual registrados no Diário Oficial de Santa Catarina, totalizando 98 casos entre 2019 e 2023. Embora tenha havido uma breve queda em 2020 devido ao fechamento das escolas durante a pandemia, os casos aumentaram nos anos seguintes, alcançando 31 processos em 2022. Esses dados levantam questionamentos sobre a eficácia das políticas de prevenção à violência escolar e indicam a necessidade de reavaliar as medidas da Secretaria de Educação para garantir um ambiente seguro.

Diante da gravidade do problema do assédio sexual, autores como Furlani (2003) e Maio e Oliveira (2017) enfatizam a necessidade de uma educação sexual abrangente e do enfrentamento do silenciamento relacionado à violência sexual. A Secretaria deve implementar políticas que promovam uma abordagem reflexiva da sexualidade, permitindo que a comunidade escolar enfrente a violência de forma informada.

Neste contexto, este artigo tem por objetivo avaliar as implicações das penalidades resultantes dos processos administrativos disciplinares de assédio sexual, na vida profissional dos professores da rede estadual de ensino de SC, no período de 2019 a 2023. Especificamente, o estudo busca caracterizar o assédio sexual, suas implicações e consequências; analisar as penalidades impostas aos professores em decorrência dos processos administrativos disciplinares por assédio sexual, instaurados no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, no período de 2019 a 2023 e compreender as repercussões das penalidades na vida funcional dos professores decorrentes dos processos administrativos disciplinares por assédio sexual instaurados pela Secretaria de Estado da Educação entre 2019 e 2023.

## 2 CENÁRIO TEÓRICO

Ao longo da história da colonização europeia na América Latina, especificamente no Brasil, foram estabelecidos padrões e normas que posicionavam o homem europeu, branco, burguês, heterossexual e cristão no ápice de uma hierarquia de poder. Segundo Toledo (2020, p. 18), esse sistema foi sustentado à custa de grupos considerados inferiores, que não se encaixam nesse modelo de supremacia. Entre esses grupos estavam os indígenas e negros, homossexuais, mulheres, não cristãos e pobres”.

Dessa forma, os elementos ideológicos e culturais dos colonizadores exerceram influência sobre a população brasileira, impactando significativamente a formação da identidade nacional. Esses valores e crenças foram disseminados entre o povo e, para muitos, permanecem presentes até os dias atuais.

[...] as relações sexuais entre os homens e mulheres brasileiros começaram dentro do contexto de uma sociedade colonial escravocrata, onde os homens brancos tinham poder e autoridade

absolutos sobre as mulheres de cor (...). No Brasil, (...), o machismo é mais que os comportamentos dos homens – a ideologia que promulga que é bom e até natural que eles controlem o mercado, o governo, e a atividade pública, e que as mulheres sejam subordinadas a eles (Desouza, Baldwin e Rosa, 2000, p.486).

O Código Penal brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, tem como objetivo estabelecer normas éticas e legais que regem a convivência em sociedade. Em 2001, a Lei nº 10.224 introduziu a definição do crime de assédio, acrescentando o artigo 216-A, que caracteriza o assédio sexual como "constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função" (BRASIL, 2001). Em 2018, outra alteração no Código Penal, com o artigo 215-A, tipificou como crime a prática de ato libidinoso contra alguém sem a sua anuência, visando satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro (BRASIL, 2018).

Apesar de tipificado como crime, o assédio sexual pode ocorrer em todos os contextos sociais. A situação se torna ainda mais preocupante quando o assédio ocorre em ambientes escolares e envolve alunos menores, pois pode acentuar a desigualdade de gênero. Esse problema se intensifica quando professores adotam comportamentos inadequados em relações hierárquicas autoritárias, promovendo condutas desumanas e antiéticas de longa duração que impactam gravemente a saúde psicológica e emocional das vítimas, como enfatiza Pascoal (2024).

O assédio sexual é um fenômeno complexo que atravessa fronteiras, impactando múltiplas esferas das relações interpessoais e refletindo desigualdades de poder. Em ambientes institucionais e profissionais, a recorrência do assédio sexual evidencia a necessidade de regulamentações claras para limitar abusos de poder. Este estudo analisa o conceito de assédio sexual, suas definições legais e culturais, além dos impactos significativos sobre a dignidade e os direitos dos indivíduos, considerando o fenômeno tanto sob a ótica jurídica quanto como uma questão cultural e histórica.

O assédio é descrito como um “conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de ameaças de tais comportamentos e práticas, que se manifestam uma vez ou repetidamente, que objetivam causar danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos, incluindo violência e assédio em razão de gênero” (TRT, 2023, p. 3). Conforme o Tribunal Regional do Trabalho (TRT), o assédio sexual torna-se juridicamente reconhecido quando é explicitamente caracterizado, o que permite sua tipificação como crime. O Ministério Pùblico Federal (MPF) afirma que esse tipo de assédio envolve constrangimento por parte de alguém em posição de superioridade, com a intenção de obter favores sexuais como condição para manter ou adquirir direitos (MPF, 2021). Esse assédio pode ocorrer por meio de gestos, comunicações, insinuações, ameaças e não requer contato físico para ser caracterizado, bastando que o comportamento seja indesejado (MPF, 2021, p. 20).

Rodrigues (2007, p. 15) afirma que a cultura molda costumes e identidades, influenciando comportamentos sociais, o que é crucial para entender o assédio como um fenômeno histórico. Desde a Grécia Antiga, a violência sexual contra mulheres é registrada na literatura, representando um "direito" masculino, com mitos como o rapto de Europa por Zeus e o crime de Laio (ALVES, 2018).

Bender et al. (2014, p. 13) destacam que a violência sexual é uma transgressão não só contra o corpo, mas contra direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, incluindo igualdade, intimidade, e valores sociais do trabalho (arts. 1º e 3º). Conclui-se desta forma que o assédio sexual é um problema que transcende o aspecto jurídico, refletindo relações de poder que permeiam a sociedade em contextos como a família, a escola, e outras esferas sociais e culturais.

No Brasil, encontramos um extenso conjunto de leis que protege crianças e adolescentes contra violências, especialmente as sexuais, devido às graves consequências que estas podem causar. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, determina que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao menor, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais [...], além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão" e que a "punição legal de qualquer espécie de abuso, violência e exploração sexual" deve ser garantida (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n. 8.069/90, reforça essa proteção, estipulando em seu artigo 5º que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (Brasil, 1990).

O Ministério da Saúde define o abuso sexual como "todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual" em que o agressor tem "estágio de desenvolvimento psicossexual mais adiantado" e que visa à "satisfação sexual" por meio de práticas que variam desde voyerismo até contato sexual com ou sem penetração e exploração sexual para lucro, como na prostituição e pornografia (Brasil, 2002, p. 13).

Faleiros e Faleiros (2018, p. 39) descrevem o abuso sexual contra crianças e adolescentes como um "relacionamento interpessoal sexualizado, privado, de dominação perversa", mantido em segredo e caracterizado por fatores como grau de parentesco, autoridade do agressor, tipo e frequência da violência. A Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (ABRAPIA) observa que, nesse contexto, a dominação ocorre numa relação de poder onde a criança ou adolescente é usado para gratificação de adultos ou adolescentes mais velhos, incluindo manipulação e exploração sexual (ABRAPIA, 1992).

Faleiros e Faleiros (2018) também destacam que a dominação perversa começa com uma “sedução sutil”, evoluindo para a completa subjugação psicológica da vítima. Martinelli (2013) aponta que fatores sociais, religiosos e culturais alimentam o tabu sobre o abuso sexual infantil, dificultando a compreensão e superação de mitos e preconceitos que envolvem o tema, presente tanto nas famílias quanto nas escolas.

A violência, considerada um fenômeno polissêmico e complexo, adquire diferentes significados conforme o contexto social, econômico e cultural, sendo moldada pelo sistema de valores e pelo nível de tolerância de cada sociedade (SANTOS, 1999). No ambiente escolar, a temática é frequentemente abordada em noticiários e plataformas digitais, destacando não apenas agressões físicas e verbais, mas também a violência simbólica, que é mais sutil e menos conhecida (MOREIRA, 2016). Silva e Oliveira (2017, p. 163) definem essa violência como relações de poder que perpetuam a dominação de uma classe sobre outra, manifestando-se por meio de instituições como a escola.

Para entender as expressões da violência escolar, Charlot (2002) distingue a violência "na", "à" e "da" escola: a primeira refere-se a agressões que ocorrem no ambiente escolar sem conexão direta com a instituição; a segunda é direcionada à escola; e a última diz respeito à violência institucional, que impacta os jovens pelo tratamento recebido na instituição. No conceito de "violência simbólica," Bourdieu (1983, p. 8) aponta que o poder simbólico é capaz de construir relações de poder por meio da linguagem, perpetuando a dominação social de forma sutil. Brandt (2014) acrescenta que essa violência, embora menos visível que a física, é igualmente prejudicial, pois mantém indivíduos em posições subordinadas. Medeiros (2007, p. 248) define a violência simbólica como a imposição de significados e culturas legítimas pelas classes dominantes sobre as dominadas.

No contexto escolar, essa forma de violência reflete desigualdades de gênero e sociais, com as posições mais elevadas ocupadas por grupos socialmente dominantes (SOUZA, 2012). Louro (2014, p. 61) observa que a escola, como espaço formador, historicamente reproduz distinções e hierarquias entre os alunos, separando-os por classe social, religião, gênero, entre outras características. Essa realidade pode ser relacionada à "pedagogia do insulto," que envolve práticas simbólicas desqualificantes que reforçam mecanismos de dominação e silenciamento (JUNQUEIRA, 2009, p. 17). Santos e Lima (2023) destacam que a violência sexual infantil se manifesta através da exploração e abuso sexual, comprometendo o desenvolvimento saudável das vítimas em contextos familiares e escolares.

Essas reflexões sobre a violência e suas nuances são essenciais para compreender o papel da escola como um espaço de vigilância e proteção dos adolescentes, onde também se manifestam a sexualidade e vulnerabilidades dos jovens. Martelli (2013) enfatiza que a escola deve abordar a

sexualidade como parte do desenvolvimento integral dos alunos, mas frequentemente enfrenta resistência para discutir esses temas. O assédio sexual, presente nas interações entre estudantes, docentes e membros do corpo escolar, requer atenção especial, levando a SED a investigar processos administrativos entre 2019 e 2023 para avaliar sua ocorrência e impacto nas escolas catarinenses.

Este estudo analisa os impactos das penalidades em processos administrativos disciplinares (PADs) por assédio sexual sobre a vida pessoal e profissional de professores na rede estadual de Santa Catarina entre 2019 e 2023. Embora os PADs protejam a integridade do ambiente escolar, suas consequências afetam profundamente os docentes, tanto em saúde emocional quanto na trajetória profissional.

No nível pessoal, os efeitos incluem estigma, isolamento, ansiedade e depressão, segundo Goffman (1988), Souza (2019) e a OMS (2022). Essas penalidades impactam também as relações familiares, gerando problemas de autoestima, agressividade e até risco de suicídio (Pedroso, 2022). Profissionalmente, sanções como advertências e suspensões prejudicam a progressão de carreira, a concessão de benefícios e a mobilidade funcional, segundo o Estatuto do Magistério de Santa Catarina (Lei nº 6.844/1986) e a Lei Complementar nº 49/1992. A remoção, regulada pela Lei Complementar nº 36/1991, também é dificultada para docentes com histórico de penalidades.

Mesmo com arquivamento do processo, as penalidades registradas permanecem no histórico do docente, afetando avaliações futuras e a concessão de direitos funcionais. Isso revela a complexidade dos PADs em casos de assédio sexual, que, segundo Pedroso (2022, pp. 237-238), criam ambientes de trabalho hostis e improdutivos, com consequências financeiras e de saúde pública para a sociedade.

O tema deste artigo, "As Duas Faces da Moeda," reflete sobre essa dualidade: as penalidades são essenciais para a segurança escolar, mas impõem riscos de estigmatização aos docentes inocentes, destacando a necessidade de processos justos e equilibrados para preservar a dignidade e os direitos dos profissionais.

### **3 CONTEXTO DA PESQUISA E CAMPO METODOLÓGICO**

#### **3.1 CONTEXTO DA PESQUISA**

Optou-se por uma pesquisa de abordagem mista, que combinou métodos quantitativos e qualitativos para fornecer uma compreensão mais abrangente e detalhada do objeto de estudo. A pesquisa mista permitiu a integração de dados numéricos, que revelaram padrões e tendências, com análises interpretativas que exploram as nuances e complexidades dos fenômenos sociais. Essa abordagem foi escolhida para capturar tanto a dimensão objetiva das penalidades aplicadas nos

processos administrativos disciplinares quanto as experiências e percepções dos envolvidos, proporcionando um quadro mais completo e fiel à realidade estudada (Creswell, 2010).

Para uma compreensão mais clara da metodologia empregada, a pesquisa foi subdividida em tópicos que detalham os processos de coleta e análise de dados, bem como os métodos aplicados. Essa estrutura metodológica, que integra análises quantitativas e qualitativas, assegura uma visão abrangente e fundamentada dos impactos das penalidades na vida funcional dos professores.

### 3.2 LOCAL DA PESQUISA

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED) é um órgão integrante da estrutura administrativa do Governo de Santa Catarina, com o objetivo de desenvolver de maneira eficiente todas as ações relacionadas à educação. Para alcançar esse objetivo, foram estabelecidas 37 Coordenadorias Regionais de Educação (CRES).

Destarte, a pesquisa foi conduzida na Secretaria de Estado da Educação, abrangendo processos respondidos por professores efetivos e professores contratados em caráter temporário (ACT) que estiveram envolvidos em processos administrativos disciplinares de assédio sexual nos anos de 2019 a 2023.

### 3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A população desta pesquisa consistiu nos 358 processos administrativos disciplinares instaurados na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina entre os anos de 2019 e 2023. A amostra selecionada foram os 98 processos de assédio sexual instaurados nesse período, envolvendo tanto professores efetivos quanto professores contratados (ACT).

### 3.4 PROCEDIMENTOS DE COLETA DE DADOS

A coleta de dados, iniciada em janeiro, foi conduzida pelo fiel guardião, responsável pelo acesso e transferência segura das informações, que foram entregues à pesquisadora em formato eletrônico. A tabulação dos dados ocorreu em janeiro e fevereiro, na Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED-SC), assegurando a integridade e a confidencialidade dos dados.

Dispensado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) devido à mediação do fiel guardião, os dados pessoais dos professores, incluindo informações sobre licenças, afastamentos e penalidades aplicadas entre 2019 e 2023, foram extraídos dos sistemas SGPe e SIGRH e tabulados no Excel. A pesquisa utilizou códigos alfanuméricos para garantir o anonimato e minimizar os riscos de privacidade e estigmatização dos envolvidos.

Esses dados foram fundamentais para uma análise quantitativa e qualitativa dos efeitos das penalidades nos processos administrativos de assédio sexual, permitindo uma compreensão abrangente dos impactos na carreira profissional dos professores investigados.

### 3.5 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS DADOS

Esses dados foram organizados em planilhas eletrônicas no Excel, a análise quantitativa envolveu cálculos estatísticos descritivos, incluindo médias, medianas e desvios padrão para variáveis como idade e tempo de serviço. A distribuição dos casos e das penalidades foi examinada, destacando a frequência de processos em diferentes coordenadorias regionais e a variação nas penalidades impostas. Gráficos e tabelas foram elaborados para representar visualmente essas distribuições e facilitar a interpretação dos dados, em consonância com as práticas recomendadas por Lakatos e Marconi (2017), que sugerem o uso de representações gráficas para uma melhor compreensão dos resultados.

Minayo (2014) e Bardin (2011) foram referências fundamentais para o tratamento dos dados qualitativos, visto que destacam a importância de captar as subjetividades e nuances presentes nos fenômenos sociais. Essa abordagem foi essencial para compreender o impacto dos processos administrativos disciplinares e das sanções aplicadas.

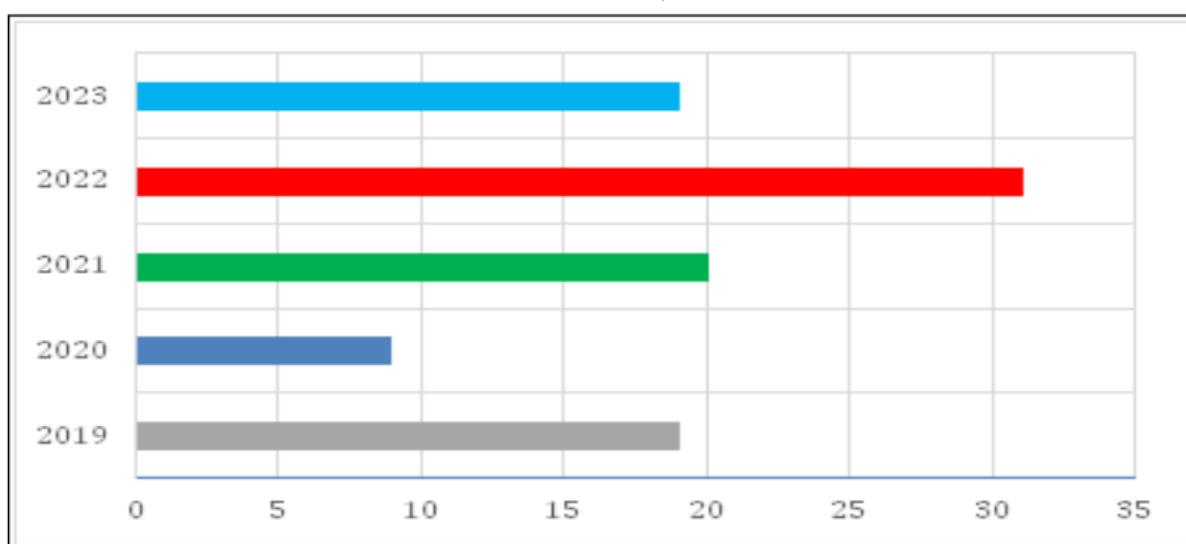
### 3.6 ASPECTOS ÉTICOS

A pesquisa intitulada "*O Desfecho dos Processos Administrativos Disciplinares de Assédio Sexual: As Duas Faces da Moeda*" foi aprovado pelo Comitê de Ética da Univali (Parecer nº 6.566.406) e seguiu rigorosamente as diretrizes da Resolução CNS 466/12.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados coletados foram analisados em gráficos, oferecendo uma visão objetiva sobre os PADs por assédio sexual entre 2019 e 2023. O primeiro gráfico ilustra a distribuição anual desses processos, indicando variações significativas no número de casos e possíveis correlações com o contexto da pandemia de COVID-19, como o ensino remoto e o retorno gradual ao presencial, que influenciaram diretamente a quantidade de ocorrências ao longo dos anos.

Gráfico 1: Distribuição dos processos disciplinares de assédio sexual nos anos de 2019 a 2023 na SED/SC (total em valores)



Fonte: elaborado pela autora

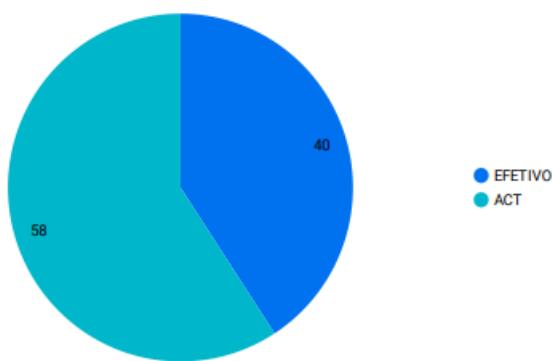
Em 2019, foram instaurados 19 processos administrativos disciplinares por assédio sexual, número que caiu para 9 em 2020, possivelmente devido ao ensino remoto. Em 2021, com o modelo híbrido, o total subiu para 20, e em 2022, atingiu um pico de 31 processos, quando as aulas retornaram totalmente presenciais, possivelmente devido à maior interação entre alunos e professores. Em 2023, houve uma leve queda para 19 processos, relacionada a mudanças institucionais do novo governo, como a troca de gestores escolares e o fortalecimento da participação familiar nas escolas, visando melhorar o ambiente escolar e combater o assédio sexual. A análise dos dados também considera as diferenças entre os vínculos dos professores envolvidos, distinguindo entre efetivos e contratados (ACTs), o que é essencial para avaliar a eficácia das políticas preventivas da Secretaria de Estado da Educação (SED). Comparações com outros estados, como Paraná e Rio Grande do Sul, revelaram a falta de transparência nos dados. Em Goiás, os primeiros processos de assédio sexual foram registrados em 2021, após a alteração do estatuto estadual.

A Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED-SC) desempenha um papel crucial no combate ao assédio sexual nas escolas, implementando políticas de prevenção e proteção às vítimas. No entanto, a falta de apoio adequado nas instituições de ensino contribui para a revitimização, intensificando o medo e o abalo psicológico entre as vítimas (Iulianello, 2019). Essa omissão institucional alimenta a "Síndrome do Segredo", onde a vítima se silencia, permitindo a continuidade do abuso (Childhood, 2014). Portanto, é imperativo que as escolas, sob a orientação da SED-SC, adotem uma postura proativa e se tornem ambientes de proteção, pois a inércia institucional pode perpetuar a violência (Osório, 2007). A capacitação dos professores para identificar sinais de violência

sexual e agir de forma eficaz é essencial para criar um ambiente escolar seguro e acolhedor, promovendo a confiança entre educadores e alunos (Caron; Faria, 2013).

Entre 2019 e 2023, a rede estadual de ensino de Santa Catarina registrou 98 processos administrativos disciplinares relacionados a assédio sexual, evidenciando a gravidade do problema. As penalidades variam de advertências a demissões, e mesmo em casos de arquivamento, o estigma e o desgaste psicológico persistem, afetando negativamente a trajetória profissional dos educadores. Para enfrentar essa realidade, é fundamental que a SED-SC amplie suas ações, oferecendo formação contínua aos educadores e fortalecendo o Núcleo de Estudos e Prevenção de Violência na Escola (NEPRE) como parte de uma estratégia integrada. Essa abordagem não apenas reforça a proteção às vítimas, mas também fomenta uma cultura escolar de respeito e dignidade, promovendo um compromisso coletivo entre educadores, gestores e a comunidade escolar para garantir que todos se sintam seguros e apoiados.

Gráfico 2: Distribuição dos Processos Administrativos Disciplinares de Assédio Sexual nos anos de 2019 a 2023, na SED/SC, com relação ao vínculo dos professores, efetivos e contratados (ACTs).



Fonte: Elaborado pela autora

Ao analisar os dados do Gráfico 2 sobre o vínculo dos professores efetivos e professores contratados temporariamente (ACTs) ao final dos 98 processos administrativos disciplinares de assédio sexual ocorridos entre 2019 e 2023 nas escolas da rede Estadual de Educação, é relevante destacar um dado significativo: o maior número de processos foi instaurado em face de professores temporários (ACTs), totalizando 58 casos. Em comparação, 40 processos foram instaurados em face de professores efetivos.

Comparando os dados do Gráfico com o INEP-Censo Escolar da Educação Básica/SED 2023, observa-se que, em 2019, a SED tinha em seus quadros, 25.701 professores, sendo 9.499 efetivos e 16.202 contratados. Em 2020, houve uma leve redução para 25.412 professores, com 9.771 efetivos e 15.641 contratados, durante a introdução das aulas remotas devido à pandemia. Em 2021, o número total aumentou para 28.938, com 10.022 efetivos e 18.916 contratados, durante o período das aulas híbridas. Em 2022, com o retorno gradual das aulas presenciais, o total subiu para 29.124, com 10.022 efetivos e 19.124 contratados. Em 2023, o total de professores chegou a 30.663, sendo 8.887 efetivos e 21.776 contratados (SED, 2024).

Analizando esses dados, observa-se um aumento significativo no número de professores contratados temporariamente no Magistério Catarinense. De acordo com o Censo Escolar de 2020, 71% dos professores eram temporários, enquanto apenas 29% eram efetivos. Essa situação pode acarretar várias implicações, como alta rotatividade de professores e dificuldades na formação de vínculos duradouros com a comunidade escolar (MEC/INEP, 2024).

Nesse sentido, observa-se que o Estado de Santa Catarina, com base na Lei Complementar nº 260, de janeiro de 2004, que determina a contratação de professores ACT por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público, vem contratando mais professores ACT a cada ano para suprir as demandas.

Essa falta de estabilidade e a rotatividade de professores no ambiente escolar podem resultar em uma falta de vínculo com a escola e uma relação com os alunos pautada apenas na transmissão de conteúdos prontos. Os alunos, por sua vez, limitam-se a memorizar e arquivar as informações, sem que se estabeleça uma relação de confiança e comunicação eficaz com os estudantes (Lagni, 2002).

A ausência de vínculos sólidos também pode fazer com que os professores temporários se sintam menos responsáveis ou investidos na cultura escolar e nas políticas de proteção dos alunos. Isso poderia criar lacunas na supervisão e na implementação de medidas preventivas contra o assédio sexual e outras formas de violência escolar (SED, 2024).

Estabelecer critérios sólidos para admissão no serviço público e na carreira do Magistério é essencial para regular a profissão e garantir um controle de qualidade que aprimore a prestação de serviços essenciais, como a educação (Suess, 2022).

No que diz respeito ao ingresso na carreira do magistério público de Santa Catarina, a Lei nº 6.844 de 1986 estabelece as normas de Direito Administrativo aplicadas ao pessoal do magistério público estadual. De acordo com essa legislação, o acesso aos quadros efetivos da carreira ocorre exclusivamente por meio da aprovação em concurso público.

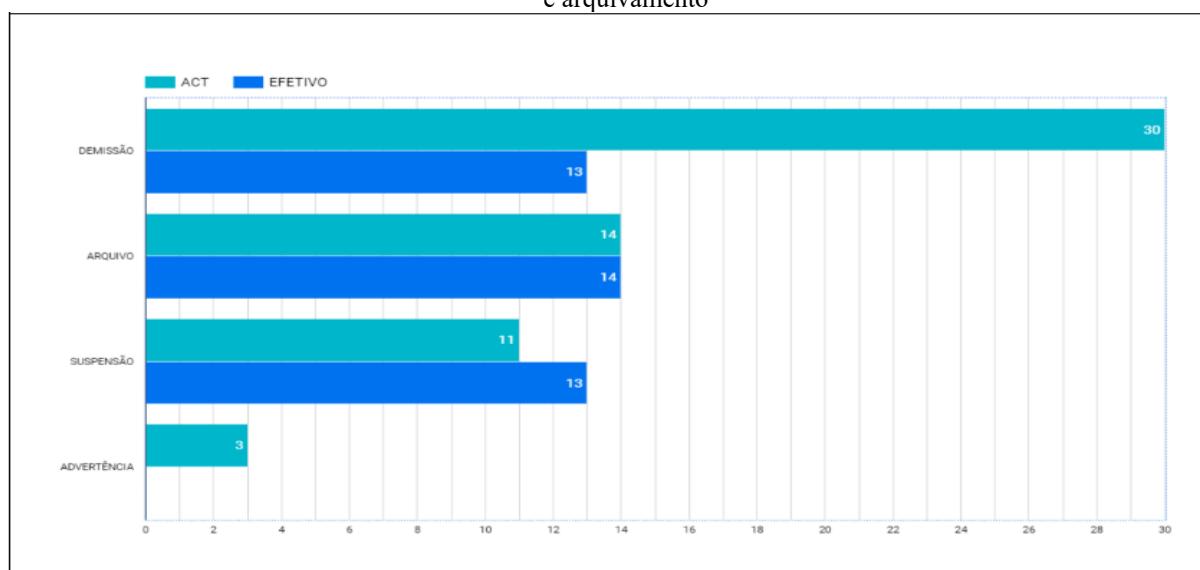
De acordo com a SED/SC (2024), o último concurso público foi realizado no ano de 2017, oportunizando vagas para os cargos de professor, Orientador Educacional, Administrador, Supervisor Escolar e Assistente de Educação.

A ausência de concursos públicos para o magistério em Santa Catarina por sete anos impactou a dinâmica das escolas e a qualidade da educação, levando a uma crescente dependência de professores contratados temporariamente. Para suprir a demanda, a Secretaria tem utilizado a Lei Complementar nº 260 para contratar professores temporários, realizando concursos anuais e chamadas públicas para preencher vagas. Em 2023, foram contratados 21.776 professores temporários, em contraste com os 8.887 professores efetivos na rede estadual.

Com base nesses dados, observa-se que o Estado de Santa Catarina não vem cumprindo a Meta 18 do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece como uma das estratégias (18.1) garantir que 90% dos profissionais do magistério ocupem cargos efetivos. De acordo com o MEC/INEP, atualmente, apenas 29% dos professores na rede são efetivos, indicando a necessidade de preencher os 61% restantes por meio de concursos públicos para atingir essa meta.

Conclui-se que a ausência de professores efetivos e a alta dependência de professores contratados temporariamente (ACT) para atender às necessidades das escolas podem ser fatores significativos para a alta instância de processos administrativos disciplinares por assédio sexual. Além disso, a falta de atuação efetivada NEPRE na criação e implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção e manejo de questões de violência sexual nas coordenadorias e nas escolas pode agravar essa situação, contribuindo para o aumento desses processos.

Gráfico 3: Distribuição dos processos administrativos disciplinares que culminaram em demissão, suspensão, advertência e arquivamento



Fonte: elaborado pela autora.

Os dados do Gráfico 3 que abrange os 98 processos, constatamos que 30 processos envolvendo professores ACT resultaram em demissão, enquanto 13 processos referem-se a demissões de professores efetivos. Em relação à penalidade de suspensão, foram 11 processos envolvendo professores ACT e 13 professores efetivos. Apenas 3 professores ACT receberam a penalidade de advertência. No que se refere ao arquivamento por falta de materialidade, foram arquivados 14 processos de professores efetivos e 14 de professores ACT.

É importante destacar que dois professores usufruíram de licença-prêmio, sendo um caso registrado em um processo arquivado e o outro em um processo de suspensão. No entanto, é fundamental esclarecer que a licença-prêmio não pode ser considerada uma movimentação funcional, pois se trata de um direito adquirido do servidor e não de uma consequência direta do processo disciplinar.

A partir da análise do gráfico 3, podemos concluir que o número de demissões é significativamente maior entre os professores ACT (30) em comparação aos professores efetivos (13). A quantidade de suspensões é equilibrada entre professores ACT (11) e efetivos (13), indicando que ambas as categorias estão sujeitas a essa penalidade de forma semelhante. Apenas professores ACTs (3) receberam advertências, sugerindo que essa penalidade é raramente aplicada e predominantemente aos professores ACTs. A quantidade de processos arquivados por falta de materialidade é a mesma para ambos os grupos, com 14 processos arquivados tanto para professores efetivos quanto para ACT. Esses dados sugerem que, apesar de haver uma maior incidência de demissões entre professores ACTs, outras penalidades, como suspensão, são aplicadas de maneira mais equilibrada entre as duas categorias.

Além disso, a decisão de arquivar processos por falta de materialidade ocorre com a mesma frequência para ambos os tipos de professores, indicando uma paridade na avaliação de evidências insuficientes.

Dessa forma, após a análise dos gráficos, foi possível obter uma visão abrangente e detalhada dos processos administrativos disciplinares por assédio sexual instaurados na Rede Estadual de Educação de Santa Catarina entre 2019 e 2023.

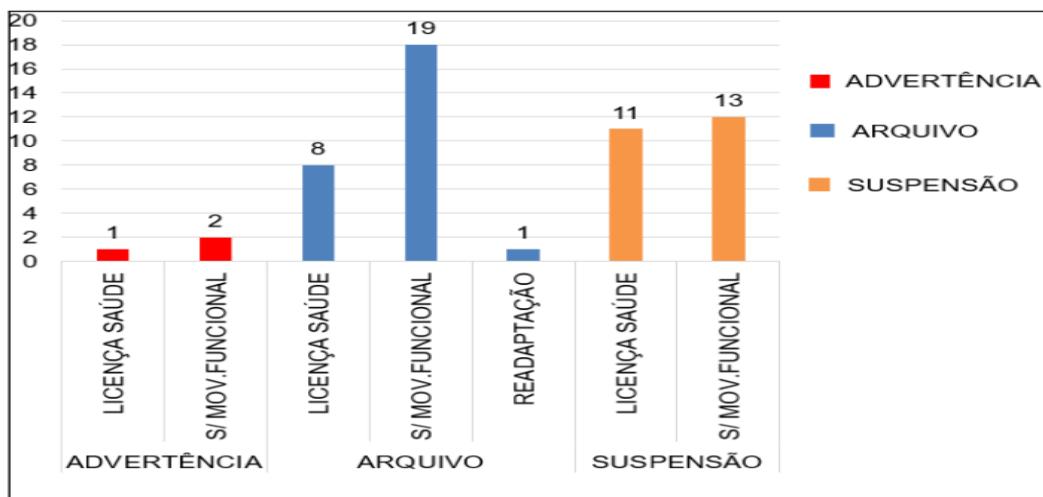
Os dados anuais indicaram variações na incidência de casos de assédio, revelando tendências e flutuações ao longo dos anos. A análise do vínculo dos professores revelou diferenças na frequência dos processos entre efetivos e contratados, sugerindo que o tipo de vínculo pode influenciar a ocorrência desses

Essas análises fornecem uma compreensão abrangente das dinâmicas dos processos disciplinares e suas implicações, oferecendo subsídios para a formulação de estratégias mais eficazes

de prevenção e intervenção. A interpretação dos dados sugere a necessidade de abordagens específicas para enfrentar os desafios identificados e promover um ambiente educacional mais seguro e equitativo.

Para avaliar adequadamente as consequências das penalidades resultantes dos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) por assédio sexual e seu impacto na vida funcional dos professores da rede estadual de ensino de Santa Catarina, apresentaremos o Gráfico 4, que será acompanhado de uma análise quantitativa e qualitativa dos dados. Além das implicações legais, é importante destacar que as denúncias de assédio sexual geram repercussões diretas no ambiente escolar, afetando tanto as condições de trabalho dos docentes quanto a percepção da comunidade escolar sobre a instituição.

Gráfico 4: Distribuição dos Processos de Assédio Sexual nos anos de 2019 a 2023, Penalidades e Impacto na vida funcional do professor.



Fonte: elaborado pela autora.

Os dados do gráfico 4 revelam que, nos casos em que não houve alteração significativa na vida profissional dos professores após o cumprimento das penalidades, 2 processos resultaram em advertência, 13 em suspensão e 19 em arquivamento por falta de materialidade. Em relação às licenças para tratamento de saúde após o término dos processos, foi registrado 1 caso nos processos que culminaram em advertência, 11 em suspensão e 8 nos processos arquivados por falta de materialidade. É relevante destacar que 1 professor foi readaptado. Esses dados indicam que a suspensão foi a penalidade que mais ocasionou licenças para tratamento de saúde dos servidores após a conclusão do processo administrativo disciplinar. Ademais, em um dos casos arquivados por falta de materialidade, o professor foi readaptado, sendo afastado da sala de aula e designado para exercer outra função.

Outro aspecto relevante do gráfico é que a condição sem afastamento funcional aparece tanto nas penalidades de advertência quanto de suspensão, e especialmente nos casos de arquivamento. A

distribuição da suspensão é mais equilibrada entre licença de saúde e ausência de movimentação funcional, em comparação com as outras ações. Advertências são menos comuns, sugerindo que talvez sejam aplicadas apenas em casos menos graves ou como medida inicial antes de considerar a suspensão ou arquivamento.

Considerando que a licença para tratamento de saúde é um direito concedido ao servidor público para afastar-se de suas atividades laborais devido a problemas de saúde. No caso dos membros do magistério, essa regulamentação é amparada pela Lei nº 6.844, de 1986 (Estatuto do Magistério Público de Santa Catarina) e pela Lei nº 6.745, de 1985 (Estatuto do Servidor Público de Santa Catarina), que dispõem sobre a licença para tratamento de saúde. O Artigo 64, da Lei 6.745 de 1985, prevê que ao funcionário que, por motivo de saúde, esteja impossibilitado de exercer o seu cargo, será concedida licença com remuneração, mediante inspeção do órgão médico oficial, até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por idêntico período, guardado o sigilo médico.

Desta forma, a análise do gráfico revela as duas faces da moeda dos processos administrativos disciplinares. A primeira face é representada pelos professores que foram demitidos por cometer assédio sexual, refletindo o impacto direto e severo da punição de demissão. A segunda face compreende os professores que, embora não tenham cometido o crime, enfrentaram penalidades como advertência, suspensão, ou tiveram seus processos arquivados por falta de materialidade. Para esses últimos, o impacto dos processos pode afetar a saúde e o bem-estar dos servidores. Esses dados destacam como a severidade das penalidades e as naturezas dos processos podem refletir significativamente na vida profissional do professor.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As considerações finais deste estudo, intitulado "O Desfecho dos Processos Administrativos Disciplinares de Assédio Sexual: As Duas Faces da Moeda", refletem sobre as implicações das penalidades aplicadas nos processos administrativos disciplinares (PADs) por assédio sexual na vida profissional e emocional dos professores da rede estadual de ensino de Santa Catarina, no período de 2019 a 2023.

A segunda face abrange penalidades como advertências e suspensões, assim como o arquivamento de processos sem materialidade suficiente. Embora essas sanções não resultem na exclusão definitiva da carreira, seus impactos são profundos. Goffman (1988) enfatiza que o estigma, mesmo em casos de menor gravidade, pode afetar a reputação do professor, causando efeitos duradouros na vida funcional. A advertência, apesar de não ter repercussão financeira imediata, permanece registrada na ficha funcional, enquanto a suspensão, além de ter repercussão financeira

imediata, impede o docente de se aposentar até que a penalidade seja cumprida, ficando também registrada na transcrição funcional. Esses processos também podem afetar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, criando um clima de desconfiança entre colegas, alunos e a comunidade escolar.

Além das penalidades formais, é importante ressaltar os impactos emocionais vivenciados pelos docentes. A simples acusação de assédio sexual pode gerar um estigma profundo, conforme discutido por Goffman (1988), que leva ao isolamento social e à marginalização no ambiente de trabalho, mesmo em casos de arquivamento ou absolvição. A investigação por si só já pode desencadear sentimentos de ansiedade, vergonha e insegurança, afetando a saúde mental do professor. Herman(2015) aponta que o trauma emocional derivado dessas situações pode comprometer a confiança e o desempenho do docente, prejudicando sua capacidade de continuar exercendo suas funções de forma eficaz.

Um aspecto relevante identificado nesta pesquisa é a desproporcionalidade na incidência de processos administrativos disciplinares (PADs) entre professores efetivos e contratados. Os dados revelam que os professores efetivos estão mais suscetíveis a serem investigados em PADs, o que pode ser explicado por fatores como o maior tempo de serviço e a maior carga horária na escola, além da proximidade com os alunos. Goffman (1988) sugere que a estabilidade no emprego e o poder associado aos cargos efetivos criam um ambiente onde comportamentos inadequados são mais facilmente observáveis e, portanto, mais suscetíveis a denúncias. No entanto, essa estabilidade também pode ser uma oportunidade para a implementação de políticas preventivas e programas de formação continuada, conforme destacado por Almeida(2016).

De acordo com os dados do INEP, entre 2019 e 2023, a rede estadual contava com 48.201 professores efetivos e 91.637 professores contratados (ACTs). Nesse mesmo período, foram registrados 98 processos administrativos disciplinares relacionados a assédio sexual, dos quais 40 envolveram professores efetivos e 58 professores contratados. Ao analisar esses números em relação ao total de profissionais de cada categoria, observa-se que, proporcionalmente, os professores efetivos estão mais propensos a responder a PADs do que os contratados. Isso pode indicar que a maior estabilidade e o tempo de permanência no cargo estão associados a uma maior exposição a denúncias, o que ressalta a necessidade de políticas mais eficazes de prevenção e formação no ambiente escolar.

Adicionalmente, a carga horária mais extensa dos professores efetivos contribui para um maior envolvimento com a comunidade escolar. Esses profissionais, por estarem em regime de trabalho mais intenso e contínuo, têm a oportunidade de desenvolver vínculos mais sólidos com os alunos e a comunidade. A presença constante dos professores efetivos favorece a construção de um ambiente

escolar mais estável e seguro, essencial para a identificação precoce de problemas e para o estabelecimento de uma relação de confiança com os alunos.

Por outro lado, a alta rotatividade dos professores contratados (ACTs) representa um desafio significativo. Com contratos temporários e, muitas vezes, com duração limitada a um ou dois anos, esses professores enfrentam constantes mudanças de local de trabalho. Esse cenário dificulta a criação de vínculos duradouros com os alunos e com a comunidade escolar. A falta de continuidade prejudica a construção de uma relação de confiança e pertencimento, elementos essenciais para o desenvolvimento de um ambiente escolar seguro e acolhedor. A rotatividade dos ACTs também limita seu envolvimento em projetos de médio e longo prazo e sua participação em processos coletivos de melhoria educacional e comunitária.

Além disso, a ausência de um vínculo mais duradouro pode impactar negativamente a identificação precoce de problemas comportamentais ou acadêmicos entre os estudantes, uma vez que o professor temporário não tem tempo suficiente para desenvolver um entendimento profundo das necessidades individuais dos alunos.

A segunda face da moeda engloba penalidades como advertência e suspensão, bem como o arquivamento de PADs sem materialidade suficiente. Embora menos severas que a demissão, essas sanções também causam impacto significativo na vida funcional dos docentes. Advertências e suspensões podem limitar o avanço profissional, restringir promoções e afetar a reputação do professor no ambiente escolar. Além disso, o arquivamento de processos, mesmo sem consequências punitivas formais, ainda deixa marcas emocionais e funcionais no docente, que permanece vulnerável ao estigma social e profissional, conforme argumenta Goffman(1988).

Cabe ressaltar a importância do papel do Núcleo de Estudos e Prevenção de Violência na Escola (NEPRE) também foi destacado como fundamental para a substancialização dos PADs, especialmente nos casos que envolvem menores de idade. A falta de manifestação dos técnicos do NEPRE pode comprometer o processo administrativo disciplinar, bem como quando há falta de materialidade de comprovação do assédio, fundamentando a decisão da comissão disciplinar de instaurar ou não o procedimento correccional. A colaboração entre NEPRE e Comissão Disciplinar, é essencial para assegurar que as decisões sejam embasadas em uma análise completa e contextualizada dos fatores psicossociais envolvidos.

## REFERÊNCIAS

ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência. Maus tratos contra crianças adolescentes: proteção e prevenção. Guia de orientação para profissionais de saúde. Rio de Janeiro: Autores e Agentes e Associados, 1992.

ALVES, Fátima Lucinara Gomes. Assédio sexual entre alunos no ambiente escolar: As influências da desigualdade de gênero e do machismo, e o papel da escola no enfrentamento aos padrões culturais de dominação da mulher. Trabalho de conclusão de Curso (Graduação). Universidade Federal do Pará, Campus Universitário de Castanhal, Mâe do Rio, 2018.

BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2011. 280 p.

BENDER, Débora de Souza. Cartilha Sobre o Assédio Sexual. Brasília: Zaveo Design Estratégico, 2014.

BOURDIEU, Pierre. Esboço de uma teoria da prática. In: Sociologia. São Paulo: Ática, 1983.

BRASIL. Código Penal. Lei nº 10224, 15 de maio de 2001.

BRASIL. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Cartilha). Publicada em 2022. Disponível em:<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>>. Acesso em abr. de 2024.

BRASIL. IBGE – Censo Demográfico. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://censo2022.ibge.gov.br/>>. Acesso em jul. de 2024.

BRASIL. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2021.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. Disponível em:<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em mar. de 2024.

BRASIL. MEC/Inep. Todos pela educação. Professores temporários nas redes estaduais do Brasil. Disponível em:<[todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/04/estudo-professores-temporarios-nas-redes-estaduais-do-brasil-todos-pela-educacao.pdf](http://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/04/estudo-professores-temporarios-nas-redes-estaduais-do-brasil-todos-pela-educacao.pdf)>. Acesso em abr. de 2024.

BRASIL. Ministério Público Federal. Assédio moral, sexual e discriminação: saiba mais sobre essas distorções de conduta no ambiente de trabalho. Ministério Público Federal. Comissão Nacional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. 2. ed. Brasília: MPF, 2021.

BRASIL. Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005/2014. Disponível em:<<https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>>. Acesso em mai. de 2024.

BRASIL. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. PARECER Nº JM – 03. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/AGU/Pareceres/2023-2026/PRC-JM-03-2023.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2023-2026/PRC-JM-03-2023.htm)>. Acesso em abr. de 2024.

BRASIL. Violência Intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro e criar causas de aumento de pena. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 2018.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Código Penal. Disponível em: URL. Acesso em 15 set. 2024.

BRANDT, Joice. Violência simbólica: uma reflexão acerca do habitus docente. Trabalho de conclusão de curso de Pedagogia apresentado ao Centro Universitário Univates – Universidade do Vale do Taquari. Lajeado-RS, 2014.

CARON, Ana Paula F.; CARON, Antoninho.; FARIA, José H. Relação de confiança entre aluno e professor na aprendizagem. Revista Psico FAE: Pluralidades em Saúde Mental, v. 2, n. 2, p. 27-34, 2013. Disponível em: <https://revistapsicofae.fae.edu/psico/article/view/22/22>. Acesso em: 10 set. 2024.

CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, n. 8, jul./dez. 2002, p.432-443. Acesso em: 20 set. 2024. Disponível em: [https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalago/18543216022012Sociologia\\_da\\_Educacao\\_Aula\\_.pdf](https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalago/18543216022012Sociologia_da_Educacao_Aula_.pdf).

CHILDHOOD, Brasil. Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília: EdUCB, 2014.

CRESWELL, John W. Projeto de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

EFDeportes. (2009). Prática pedagógica dos professores de Educação Física. Disponível em: <https://efdeportes.com/efd135/pratica-pedagogica-dos-professores-de-educacao-fisica.htm>. Acesso em junho de 2024.

FALEIROS, Vicente de Paula; FALEIROS, Eva Silveira. Escola que protege: Enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008.

FURLANI, Jimena. Abordagens contemporâneas para educação sexual. Educação sexual na escola: equidade de gênero, livre orientação sexual e igualdade étnico-racial numa proposta de respeito às diferenças. Florianópolis: Udesc, 2008.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org). Diversidade Sexual na Educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 16 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MAIO, Eliane Rose; OLIVEIRA, Márcio de. Violência sexual contra crianças e adolescentes: o silenciamento enquanto marcador do aumento dos casos. *Educação em Análise*, Londrina, v. 2, n. 2, p. 251-270, 2018. DOI:10.5433/1984-7939.2017v2n2p251. Disponível em:<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/educanalise/article/view/31977>. Acesso em: 12set. 2024.

MARTELLI, Andréa Cristina. Abuso sexual contra crianças e adolescentes: o que a escola tem a ver com isso? *Anais: Simpósio Internacional de Educação Sexual: corpos, identidade de gênero, heteronormatividade no espaço escolar*. Maringá, PR,2013.

MEDEIROS, Cristina Carta Cardoso de. A teoria sociológica de Pierre Bourdieu na produção discente dos Programas de Pós-Graduação em Educação no Brasil.2007. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 34<sup>a</sup> ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014. 407 p.

MOREIRA, Flavia Maia. Violência de Gênero na Escola: abuso/assédio sexual e relações de poder. 2016. 57 f. Monografia (Especialização) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Curso de Gênero e Diversidade na Escola, Florianópolis, SC.

NEPRE. Políticas de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências na escola. Estado de Santa Catarina. Secretaria de Estado da Educação. Florianópolis: Secretaria de Estado da Educação, 2018, p. 44.

OLIVEIRA, Márcio de. Violência sexual contra crianças e adolescentes: o silenciamento enquanto marcador do aumento dos casos. *Educação em Análise*, Londrina, v. 1, n. 2, p. 251-270, jul./dez. 2017. Disponível em:[https://redib.org/Record/oai\\_articulo2429227-viol%C3%A3ncia-sexual-contra-crian%C3%A7as-e-adolescentes-o-silenciamento-enquanto-marcador-do-aumento-dos-casos](https://redib.org/Record/oai_articulo2429227-viol%C3%A3ncia-sexual-contra-crian%C3%A7as-e-adolescentes-o-silenciamento-enquanto-marcador-do-aumento-dos-casos). Acesso em: 02 set. 2024.

PASCOAL, Flavia Xênia S. Assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho. Disponível em:[www.jusbrasil.com.br/artigos/assedio-moral-e-assedio-sexual-no-ambiente-de-trabalho/566458738](https://www.jusbrasil.com.br/artigos/assedio-moral-e-assedio-sexual-no-ambiente-de-trabalho/566458738). Acesso em: 22 abr. 2024.

RODRIGUES, Maria Beatriz. Interculturalidade: por uma genealogia da discriminação. *Psicologia & Sociedade*, v. 19, n. 3, dez. 2007. Disponível em:<https://www.scielo.br/j/psoc/a/hsrYFvkZHQ8K4cwKkMhZKCs/>. Acesso em: mar. 2024.

SANTOS, Wollen Renata Costa et al. O papel da escola para o enfrentamento da violência sexual contra crianças nos discursos de professores do Ensino Fundamental em Augusto Corrêa-PA. Arquivo Brasileiro de Educação, v. 6, n. 14, p.114-154, 2018.

SANTA CATARINA. Balanço 2021: retorno das aulas presenciais, valorização dos professores e investimento recorde em bolsas marcam ano na Educação. Agência de Notícias SECOM, 2021. Disponível em:<https://estado.sc.gov.br/noticias/balanco-2021-retorno-das-aulas-presenciais-valorizacao-dos-professores-e-investimento-recorde-em-bolsas-universitarias-marcam-o-ano-na-educacao/>. Acesso em: jul. 2024.

SANTA CATARINA. Gestão estadual completa primeiros 6 meses com prioridade nas entregas do Plano de Governo para Educação, Saúde e Segurança. Agência de Notícias SECOM, 2021. Disponível em:<https://estado.sc.gov.br/noticias/gestao-estadual-completa-primeiros-6-meses-com-prioridade-nas-entregas-do-plano-de-governo-para-educacao-saude-e-seguranca/>. Acesso em: jul. 2024.

SANTA CATARINA. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Educação. Política de educação, prevenção, atenção e atendimento às violências na escola. Florianópolis: Secretaria de Estado da Educação, 2018. Disponível em:<https://www.sed.sc.gov.br/programas-e-projetos/politica-de-educacao-prevencao-atencao-e-atendimento-as-violencias-na-escola/>. Acesso em: abr. 2024.

SANTA CATARINA. Lei Complementar Estadual n. 491, de 20 de janeiro de 2010. Cria o Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina. Disponível em:[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2010/491\\_2010\\_Ley\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2010/491_2010_Ley_complementar.html). Acesso em: maio. 2024.

SANTA CATARINA. Lei Complementar n. 741, de junho de 2019. Dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências. Disponível em:[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/741\\_2019\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2019/741_2019_lei_complementar.html). Acesso em: 20 maio. 2024.

SANTA CATARINA. Portaria nº 736, de 06 de maio de 2019. Diário Oficial de Santa Catarina, Poder Executivo, Florianópolis, SC, 26 mar. 2024.

SANTA CATARINA. Proposta Curricular de Santa Catarina para o Ensino de História. Disponível em:<https://www.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2024/04/1998-Proposta-Curricular-SC-1998.pdf>. Acesso em: jul. 2024.

SANTA CATARINA. SED – SC. Concurso de Ingresso ao Magistério. Disponível em:<https://www.sed.sc.gov.br/concursos/concurso-de-ingresso-ao-magisterio/>. Acesso em: abr. 2024.

SANTA CATARINA. Núcleo de Educação e Prevenção às Violências na Escola/NEPRE on-line. Florianópolis, SC: Secretaria de Estado da Educação, 2021. Disponível em:<https://www.sed.sc.gov.br/busca?searchword=nepre&searchphrase=all>. Acesso em: 26 set. 2024.

SANTOS, José Vicente Tavares dos (Org.). A palavra e o gesto emparedados: a violência na escola. In: Secretaria Municipal de Educação de Porto Alegre (Org.). Violência não está com nada. Porto Alegre: Secretaria Municipal de Educação, 1999.

SANTOS, Marconi de Jesus; LIMA, Santos Antônio José Araújo. Violência sexual na escola: prevalência e fatores associados em adolescentes do ensino médio. Boletim de Conjuntura (BOCA), ano V, v. 15, n. 45, Boa Vista, p. 683-699. Disponível em: <[www.ioles.com.br/boca](http://www.ioles.com.br/boca)>. Acesso em: maio 2024.

SILVA, Lara Ferreira da; OLIVEIRA, Luizir de. O papel da violência simbólica na sociedade por Pierre Bourdieu. Revista Faculdade Santo Agostinho, Teresina, v. 14,n. 3, art. 9, p. 160-174, maio/jun. 2017.

SOUZA, Liliane Pereira. A violência simbólica na escola: contribuições de franceses ao fenômeno da violência escolar brasileira. Labor, n. 7, v. 1, p. 20-34,2012.

SUESS, Rodrigo Capelle. Desafios e possibilidades no/do espaço geográfico da rede pública de ensino do Distrito Federal. 368 p. Tese (Doutorado em Geografia) –Universidade de Brasília, 2022.